



Número: **5029606-82.2021.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **17/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 78.610.227,17**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA (REQUERENTE)	MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) EXCELIA GESTAO E NEGOCIOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
NASCIMENTO CONSTRUÇOES LTDA (REQUERENTE)	
EXCELIA-GESTAO-E-NEGOCIOS-LTDA (INTERESSADO)	ABEL PAZINI CARVALHO (ADVOGADO) VICTORIA OLIVEIRA MINGATI MONTEIRO SA (ADVOGADO)
CONSOL SERVICOS LTDA - ME (CREDOR)	ROSOILDO PEREIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA (CREDOR)	CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO)
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	OSVALDO RODRIGUES DE MORAES NETO (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR)	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)
NORTE CONSTRUTORA E GERENCIADORA LTDA. (CREDOR)	HELDER AGUIAR DIAS AZZINI (ADVOGADO)
REGIONAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (CREDOR)	RODOLFO DE JESUS FERMINO (ADVOGADO)
AVANTE REPAROS NAVAIS EIRELI (CREDOR)	CHARLES CONSTANCIO BRAGA (ADVOGADO) ADRIANA BATISTA LOBAO (ADVOGADO)
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CREDOR)	PATRICIA VOLPATO STURIAO (ADVOGADO)
SERMAVIL LOCACAO E MONTAGENS LTDA (CREDOR)	RENATO DALAPICULA MELOTTI (ADVOGADO)
LOC PESO LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME (CREDOR)	RENATO DALAPICULA MELOTTI (ADVOGADO)
KING AUTOMOTORES LTDA (CREDOR)	BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A (CREDOR)	CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO)
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A. (CREDOR)	JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO)
SOBRITA INDUSTRIAL S A (CREDOR)	BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (CREDOR)	LUANA BARBOSA PEREIRA (ADVOGADO) LUCIANA SPELTA BARCELOS (ADVOGADO)
ELETROMIL COMERCIAL LTDA (CREDOR)	FILLIPE PAULO BAPTISTA (ADVOGADO)
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A (CREDOR)	VITOR BASSI SERPA (ADVOGADO) GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	MARLON SOUZA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)

LOCALIZA RENT A CAR SA (CREDOR)	IGOR MACIEL ANTUNES registrado(a) civilmente como IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (CREDOR)	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
AGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (CREDOR)	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. (CREDOR)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR)	WAGNER JUNIOR CORREA (ADVOGADO) ALINE RAIZA CORREA (ADVOGADO)
LUCATUR LOCACAO E TURISMO LTDA - ME (CREDOR)	ABEL PAZINI CARVALHO (ADVOGADO)
REFRIMASTER REFRIGERACAO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CREDOR)	AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI (ADVOGADO) GUSTAVO BERTOLINI SIMOES LEITE (ADVOGADO) LUIZ CHIMICATTI (ADVOGADO)
RDG ACOS DO BRASIL S/A (CREDOR)	JENIFHER HAASE CONSTANTINO (ADVOGADO)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A (CREDOR)	ALEXANDRE TADEU CURBAGE (ADVOGADO) IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
RM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (CREDOR)	AMANDA AGUIAR MADUREIRA BERTOLINI (ADVOGADO) GUSTAVO BERTOLINI SIMOES LEITE (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
J & M ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
ACX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CREDOR)	RODOLPHO VIEIRA CABAS JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA OST LINHALIS (ADVOGADO)
TECNOMOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CREDOR)	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
DESMARCOS DEPOSITO SAO MARCOS LTDA - EPP (CREDOR)	EDUARDO SANTOS SARLO (ADVOGADO) KAMYLO COSTA LOUREIRO registrado(a) civilmente como KAMYLO COSTA LOUREIRO (ADVOGADO)
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO) MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO)
WEVERTON SCHMIDT COIMBRA (CREDOR)	LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VINICIUS ALVES VIEIRA (CREDOR)	LUCIENE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NO FIRE COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO LTDA (CREDOR)	THIAGO FERREIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) GABRIEL GOMES PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) MARTINA VAREJAO GOMES (ADVOGADO)
SINALES SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA (CREDOR)	CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (ADVOGADO)
SKYLIGHTS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (CREDOR)	IESER MOHAMAD MOAROUF ABOU MOURAD (ADVOGADO)
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA (CREDOR)	MARCOS NICOLI SIMMER (ADVOGADO)
MUNDIAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CREDOR)	RODOLPHO VIEIRA CABAS JUNIOR (ADVOGADO) MARIANA OST LINHALIS (ADVOGADO)
VIAPOL LTDA (CREDOR)	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
PRAIA SEGURA SEGURANCA ELETRONICA LTDA (CREDOR)	MAGDA LEONEL CARDOSO (ADVOGADO)
BELENUS DO BRASIL S.A. (CREDOR)	FABIO GINDLER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA (CREDOR)	ANDRE NICOLAU HEINEMANN FILHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE ALMEIDA GONCALVES (CREDOR)	TAYSSA MARILLACK MAIA MONTEIRO (ADVOGADO)
SIDINEI PEREIRA DE SOUZA (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)
GRASIELE MARCHESI BIANCHI (CREDOR)	GRASIELE MARCHESI BIANCHI (ADVOGADO)

URESERRA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP (CREDOR)	DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO (ADVOGADO) KARINA MAGNAGO (ADVOGADO)
---	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56050 473	06/12/2024 18:12	Petição (outras)	Petição (outras)
56050 475	06/12/2024 18:12	Doc.1_RMA_Set2024_Nascimento	Relatório mensal do AJ - Atividades do Devedor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIA DA COMARCA DA CAPITAL DE VITÓRIA/ES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 5029606-82.2021.8.08.0024

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada na ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **NASCIMENTO PREMOLDADOS LTDA.** e **NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA.** (“Recuperandas”), apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas (**Doc. 1**), referente à competência de **setembro de 2024**, bem como manifestar e requerer o que segue.

I. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A teor do art. 22, II, “h” da Lei 11.101/05 e em atenção à orientação de padronização de Relatórios da Corregedoria Geral da Justiça (Comunicado CG 786/2020), a Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial em 23/04/2024 (ID 41924565), considerando a primeira versão consolidada protocolada nos autos e alterada na véspera da Assembleia Geral de Credores (AGC).
2. Aludido Relatório apresentou de forma sintética e objetiva o resumo do PRJ, tecendo comentários sobre as formas gerais de pagamento, meios de recuperação e apontamento de cláusulas eventualmente contrárias ou que não guardassem respaldo na Lei 11.101/05.



X-Center | www.excelia.com.br
Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá,
CEP 06460-040, Tamboré, Barueri - SP, + 55 (11) 2844-2446

Excelia AJ | www.excelia-aj.com.br
E-mail: rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br | +55 (11) 94587-1184



3. Nesse sentido, a Administradora Judicial indicou questões obscuras ou passíveis de eventual controle de legalidade, parcialmente sanadas na apresentação do PRJ consolidado, juntado em ID 55060125.
4. Não obstante, necessário ainda reiterar alguns pontos que carecem de controle de legalidade do MM. Juízo:

› **Requisitos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005:**

- As Recuperandas apresentaram os meios de reestruturação em seu plano de recuperação judicial;
- Apresentaram, também, laudo de viabilidade econômica no documento de ID 37693915, indicando a forma como pretendem operar daqui para frente, pagamentos dos credores e respectivas projeções. No entanto, carece de uma projeção de fluxo de caixa que traduza o plano em números;
- Com relação ao laudo de avaliação de bens e ativos apresentado em ID 37693916, indicaram máquinas e equipamentos constantes das Notas Fiscais oriundas da negociação entre a empresa Imetame Logística Ltda. e a Recuperanda Nascimento Premoldados Ltda. O laudo de avaliação apresentado, no entanto, é limitado a apenas algumas máquinas da Nascimento Premoldados e diverge dos demonstrativos contábeis da referida empresa.

› **Cláusulas que preveem a possibilidade de oneração dos ativos das Recuperandas (4.2.1.2, 4.7.1 e 4.7.4):**

- Aludidas cláusulas preveem, em linhas gerais, a possibilidade de oneração ou alienação de bens das Recuperandas sem necessidade e autorização judicial. Ainda, a Cláusula 4.7.4 dispõe sobre o direito de preferência dos credores detentores de garantia originada de concessão de empréstimo DIP para aquisição desses ativos.



- Contudo, caso os ativos das Recuperandas não sejam alienados via UPI, a rigor, a alienação ou oneração de ativos das Recuperandas dependem sim de autorização do Juízo, após ouvido o MP, nos termos do art. 66 da LRF.
- Com relação ao direito de preferência na aquisição de ativos dados em garantia (4.7.4), importante observar o direito de preferência legal descrito nos arts. 958 e 961 do Código Civil, bem como o disposto no art. 50, § 1º da LRF.

› **Cláusula que versa sobre as condições de pagamento para credores financiadores (4.3):**

- Aludida cláusula prevê, em linhas gerais, os grupos de negócios jurídicos detentores de créditos concursais ou extraconcursais, fomentadores de atividade empresarial das Recuperandas, que poderão aderir a essa disposição para que os pagamentos de seus créditos sejam realizados nos termos do PRJ, conforme a capacidade de caixa da empresa.
- Embora o enquadramento de cada grupo esteja bem qualificado, referidos grupos são desacompanhados das condições específicas de pagamento dos créditos sujeitos em caso de adesão, o que implica em possível tratamento diferenciado entre credores da mesma subclasse.
- O art. 67 da LRF prevê, em seu Parágrafo Único, a possibilidade de tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, sobretudo para aqueles que fomentam a atividade empresarial das empresas, desde que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável. A Cláusula 4.3 em análise, no entanto, não fornece as informações necessárias à aferição dessas condições, sendo de rigor a regular descrição dessas condições para tanto.
- Destaca-se, por fim, que segundo informado pelas Recuperandas em AGC, não existem credores financiadores em vista a serem incluídos na referida classe.



› **Cláusulas que versam sobre o período de supervisão e descumprimento do PRJ (8.3 e 8.11):**

- Aludidas cláusulas preveem, em linhas gerais, a vigência da RJ até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano apresentado e que se vencerem em até 2 anos após a concessão da RJ (8.3), bem como sobre a possibilidade de as Recuperandas requererem ao Juízo Recuperacional, em até 180 dias, a convocação de AGC para deliberar a respeito de eventual alteração no PRJ, em caso de descumprimento do plano (8.11).
- Com relação ao período de supervisão de cumprimento do plano, a AJ esclarece que o período de fiscalização é estabelecido e determinado pelo Juízo e não se trata de faculdade da Recuperanda, embora o art. 61 da LRF possibilite o encerramento do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, independentemente de eventual período de carência.
- No que concerne ao tópico relacionado ao descumprimento do PRJ, pontua-se que qualquer evento de descumprimento do plano de recuperação judicial acarreta automaticamente em falência, inexistindo possibilidade de apresentação de aditivo ou prazo de cura, ou até mesmo a convocação de conclave para deliberar sobre a quebra. Eventual aditivo pode ser apresentado antes do descumprimento, o que todavia sequer é desejável, evitando a eternização do processo de Recuperação Judicial.

› **Cláusula sobre os efeitos da novação em relação aos coobrigados (8.8):**

- Aludida cláusula prevê, em linhas gerais, que com a homologação do PRJ, haverá a novação das obrigações das Recuperandas, de modo que as obrigações dos devedores solidários serão preservadas, respondendo estes solidariamente pelas obrigações das empresas devedoras, **nas idênticas condições assumidas no PRJ ou no Termo de Negócio Jurídico avençado.**
- Embora a cláusula em referência não exonere os coobrigados das suas obrigações perante os credores sujeitos a presente Recuperação Judicial, essa



disposição iguala as condições de pagamento pelos garantidores da dívida àquelas previstas no PRJ apresentado pelas Recuperandas. Entretanto, o art. 49 da LRF é expresso ao determinar que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, de modo que as obrigações anteriores à RJ devem observar as condições originalmente contratadas, salvo se o PRJ estabelecer de modo diverso.

- Assim, observada a disposição da legislação recuperacional e o posicionamento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a Administradora Judicial ressalta que a “extensão” dos efeitos da novação operada pela homologação do PRJ somente surtirá efeitos em relação às garantias reais e fidejussórias dos coobrigados com a autorização expressa do credor e por escrito à Administradora Judicial ou petição nos respectivos casos ajuizados.
- Ademais, aludida cláusula possui eficácia exclusivamente com relação aos credores que compareceram à AGC e aprovaram o PRJ sem qualquer ressalva.

II. PASSIVO FISCAL

5. O art. 57 da Lei nº 11.101/2005 prevê que após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários.
6. De acordo com o recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça exarado no RESp nº 1.955.325/PE, a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020 tornou-se exigível a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial. Todavia, em relação às dívidas fiscais estaduais e municipais, pontuou-se que a exigência da apresentação das CNDs como condição para a homologação do plano de recuperação judicial depende da edição de lei específica acerca do parcelamento dos tributos de sua respectiva competência.
7. Conforme relatado periodicamente pela Administradora Judicial em seus RMAs, ao considerar o saldo do passivo fiscal apresentado pelas Recuperandas em seu controle denominado “Parcelamento Tributário”, o montante das obrigações fiscais atinge a quantia aproximada de R\$ 70 milhões.



8. Na reunião de acompanhamento ocorrida em 12/11/2024, os gestores das Devedoras informaram que os **impostos federais** foram renegociados e os pagamentos retomados a partir de 06/2024, com exceção do parcelamento de INSS (aprox. R\$ 80 mil p/ mês), que segue nos termos originais.
9. Sobre a equalização da **dívida fiscal estadual e municipal**, indicaram a existência de parcelamentos anteriores e que serão renegociados para a retomada dos pagamentos. Por fim, no último encontro realizado com esta AJ, ressaltaram que estão envidando esforços para garantir o recolhimento dos tributos correntes, bem como dos débitos de períodos anteriores.
10. No entender dessa Administradora Judicial, alinhando-se ao entendimento do Col. STJ, é adequada a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativamente ao passivo fiscal federal, sobretudo considerando a existência de negociação entre a União e as Recuperandas atualmente em vigor.
11. No que concerne à dívida fiscal estadual e municipal, salvo melhor juízo, não há notícia de edição de leis com condições específicas de renegociação da dívida tributária para empresas em Recuperação Judicial no Estado do Espírito Santo e no Município de Serra/ES, o que, de acordo com o atual posicionamento do STJ, dispensaria a exigência da apresentação da respectiva CND.
12. Portanto, esta AJ entende que a exigência de CNDs para as dívidas estaduais e municipais está desalinhada com os propósitos do procedimento recuperacional e, inclusive, com o atual posicionamento jurisprudencial sobre o tema.
13. Todavia, é certo que caberá às Recuperandas ao menos indicar a estratégia e os esforços adotados para equacionar o endividamento tributário relativo a essa competência, especialmente tendo em vista a notícia de vigência de parcelamentos anteriores em vias de serem renegociados.



III. CONCLUSÃO

14. Superadas estas questões, a Administradora Judicial opina pela homologação Plano de Recuperação Judicial, com a ressalva em relação às cláusulas destacadas acima, especialmente (i) cláusulas 4.2.1.2, 4.7.1 e 4.7.4; (ii) 4.3; (iii) 8.3 e 8.11; e (iv) 8.8.
15. Quanto à regularização do passivo fiscal, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e de acordo com o atual entendimento jurisprudencial sobre o tema, a Administradora Judicial opina pela apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativamente ao **passivo fiscal federal** e, no que concerne ao **passivo fiscal estadual e municipal**, deverão as Recuperandas ao menos indicar a estratégia e os esforços adotados para equacionar referido endividamento.
16. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349





excelia 



A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**titude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.



excelia 





excelia 

N NASCIMENTO
PRÉ-MOLDADOS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Competência: setembro de 2024

São Paulo, 30 de novembro de 2024.



SUMÁRIO

- 06** INTRODUÇÃO
- 07** SOBRE AS RECUPERANDAS
- 12** EVENTOS RELEVANTES
- 15** FOLHA DE PAGAMENTO E COLABORADORES
- 17** INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS
- 26** ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS



excelia 



SUMÁRIO

30 ENDIVIDAMENTO

34 ANEXOS

38 EVENTOS PROCESSUAIS



excelia 



INTRODUÇÃO



Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por **Nascimento Premoldados Ltda** em 17/12/2021, e de **Nascimento Construções Ltda** em 05/03/2023, perante a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, sob o nº 5029606-82.2021.8.08.0024.

Em decisão proferida em 07/04/2022 (ID 13347908), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Nascimento Premoldados Ltda. Posteriormente, em 05/12/2023, o MM. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Nascimento Construções, com a **consolidação processual e substancial** das Empresas.

O presente Relatório Mensal de Atividades respeita a padronização recomendada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, sugerido pelas varas especializadas da capital, conforme Comunicado CG nº 786/2020 (Processo nº 2020/75325), disponibilizado no DJE em 01/09/2020.

Neste relatório, são analisados os demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos da competência de **setembro de 2024**, de ambas as Empresas, bem como o Grupo de maneira consolidada.



SOBRE AS RECUPERANDAS

excelia 



▶▶ OBJETO SOCIAL | COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA | MATRIZ

O Grupo **Nascimento** tem como atividade principal a fabricação e montagem de estruturas de concreto armado pré-moldadas, que podem ser utilizadas na construção de pontes, viadutos, passarelas, galpões, mezaninos, estruturas para reservatórios ou estruturas especiais, de acordo com especificações dos clientes. As Empresas ofereciam também o serviço de execução de obras, e em 2020, a Nascimento Construções Ltda foi constituída especificamente para essa atividade. Além disso, a partir de 2021, a Nascimento Premoldados iniciou o processo de incorporação da Nascimento Construções, passando a assumir seus contratos. Importante mencionar, que a Nascimento Construções Ltda somente foi inserida na recuperação judicial em 12/2023, por decisão judicial que determinou a consolidação substancial das duas Empresas.

› Até a data de elaboração deste relatório, as Recuperandas não realizaram qualquer alteração societária.

Endereço e Objeto Social

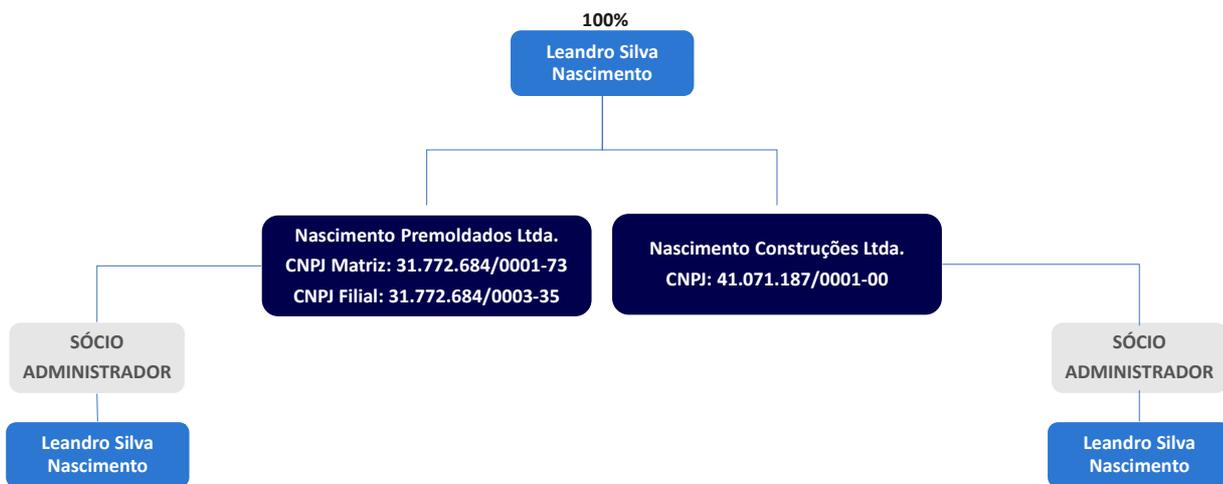
Sede: Rua Samuel Meira Brasil, 394, escritório CJ A1, bairro Taquara II, Serra – Espírito Santo, CEP 29167-650

Objeto Social: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; serviços de montagem de estruturas metálicas; serviços especializados para construção, serviços de montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado; administração de obras, serviços de gerenciamento e execução de obras e locação de máquinas e equipamentos para comércio e indústria.

Instalações e Localização



OBJETO SOCIAL | COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA | MATRIZ

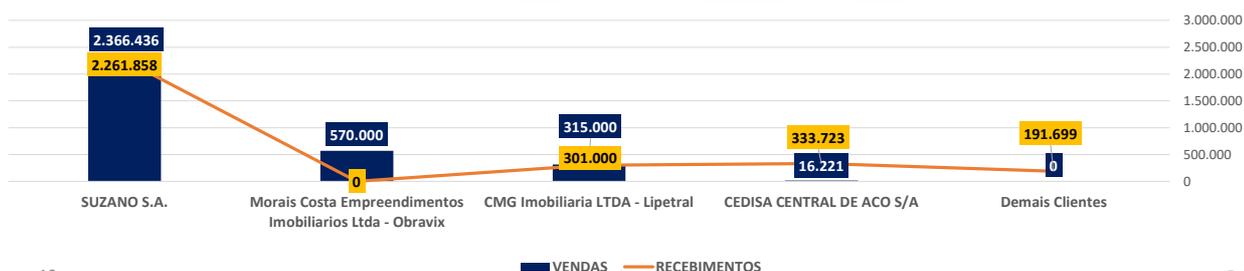


PRINCIPAIS CLIENTES

A distribuição do total de pouco mais de R\$ 3,267 milhões de faturamento auferido pelas Recuperandas, conforme constatado pelos relatórios fornecidos, esteve entre 4 clientes, sendo que, em setembro de 2024, o principal foi a SUZANO S.A. representando 72% das receitas obtidas no mês em análise.

Razão Social / Nome	Venda de Produtos Próprios	Prestação de Serviços
Suzano S.A.	2.366.436	0
Morais Costa Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Obravix	570.000	0
CMG Imobiliaria LTDA - Lipetral	315.000	0
Cedisa Central de Aco S/A	16.221	0
Total	3.267.657	0

A SEGUIR, DEMONSTRA-SE OS PRINCIPAIS CLIENTES NO MÊS DE 09/2024, BEM COMO OS MONTANTES RECEBIDOS DE CADA UM DELES:



10

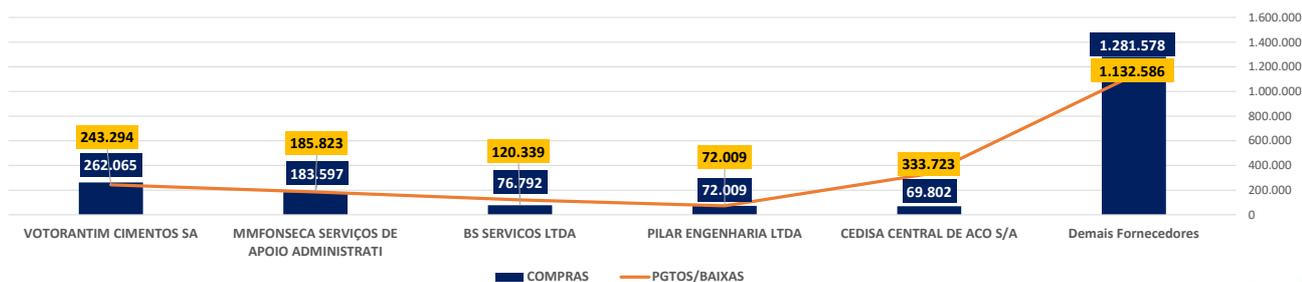


PRINCIPAIS FORNECEDORES

Por intermédio dos demonstrativos contábeis disponibilizados pelas Recuperandas, foi identificado que o **Grupo Nascimento** operou em **setembro de 2024**, comprando matéria-prima/insumos/serviços de 136 fornecedores. Em valores, isso significou que as Empresas compraram mais de R\$ 1,945 milhões, sendo que os principais foram os fornecedores representantes de 34% do total de compras no período em análise. A seguir, demonstram-se os 5 principais fornecedores no mês de 09/2024, bem como os montantes pagos para cada um deles:

Razão Social / Nome	PGTOS/BAIXAS COMPRAS REPRES. (%)		
VOTORANTIM CIMENTOS SA	243.294	262.065	13%
MMFONSECA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATI	185.823	183.597	9%
BS SERVICOS LTDA	120.339	76.792	4%
PILAR ENGENHARIA LTDA	72.009	72.009	4%
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A	333.723	69.802	4%
Demais Fornecedores	1.132.586	1.281.578	66%
TOTAL	2.087.773	1.945.841	100%

Em setembro de 2024, as Recuperandas adquiriram mais de R\$ 1,945 milhões em matérias-primas, produtos e serviços. Em contrapartida, ocorreram baixas e pagamentos no total de R\$ 2,087 milhões, o que representou 10% do saldo total devido aos seus fornecedores até o período em análise.



EVENTOS RELEVANTES

excelia 



▶▶▶ ÚLTIMOS EVENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES

› Assembleia Geral de Credores

Conforme informado pela AJ na petição de ID 55060124, retomados os trabalhos da 2ª Convocação da AGC em continuação, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) acostado em ID 54751367 dos autos em 14/11/2024 foi levado à deliberação assemblear, considerando as alterações que foram realizadas ao longo do conclave.

O QGC utilizado como base para colheita de votos é aquele constante em ID 51750497, de modo que a deliberação ocorreu em 2 (dois) cenários distintos, observadas as considerações feitas pela AJ no parecer de ID 48498094 em relação ao Grupo Serrapark, prezando-se pela eficiência e cautela para posterior formação do entendimento judicial.

Com isso, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Nascimento obteve a **APROVAÇÃO** pela maioria dos credores presentes em AGC, em ambos os cenários, observado o quórum do art. 45 da LRF, conforme se infere da ata de AGC disponibilizada em ID 55060128.

› Próximo passo: homologação do Plano de Recuperação Judicial

Diante da aprovação do PRJ em AGC, caberá ao MM. Juízo Recuperacional analisar o referido plano e realizar o controle de legalidade sobre as suas disposições, podendo homologá-lo e, consequentemente, conceder a Recuperação Judicial as empresas do Grupo Nascimento, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, devem as Recuperandas se atentarem à regularização do passivo fiscal exigida para as homologações ocorridas após a publicação da Lei nº 14.112/2020, conforme dispõe o art. 57 da LRF e observado o entendimento jurisprudencial vigente sobre o tema.



PRINCIPAIS EVENTOS OPERACIONAIS

- O **faturamento** de uma Empresa corresponde a soma total das receitas provenientes das vendas de produtos/prestação de serviços que esta realiza em um determinado período de tempo, sendo um indicador importante para avaliar o desempenho financeiro e a saúde geral da Companhia, refletindo, dentre outras coisas, sua participação no mercado em que atua. Além disso, o faturamento é um fator crucial para a determinação do imposto sobre vendas e outras obrigações tributárias, sendo que, no caso em tela, desde o exercício de 2022, todas as receitas são registradas na **Nascimento Premoldados**, não havendo, portanto, nenhum faturamento registrado em nome da **Nascimento Construções**.
- Para o mês de **setembro de 2024**, o faturamento bruto auferido foi de R\$ 3,267 milhões, estando composto integralmente pela receita com a venda de produtos de fabricação própria, conforme as saídas apresentadas nos Livros contábeis, fiscais e demais obrigações acessórias apresentadas.
- **Endividamento:** as Recuperandas apresentaram aumento inferior a 1% em seu endividamento, totalizando obrigações no importe de R\$ 157,887 milhões em 09/2024, mesmo com os pagamentos e baixas a título de fornecedores, obrigações trabalhistas com os Colaboradores e prestadores de serviços, adimplementos de tributos e encargos sociais no total de R\$ 2,582 milhões, o que representou a quitação de 2% do total de obrigações reconhecidas pelas Empresas no mês em questão.
- **Ativo e Passivo:** o Ativo do Grupo Recuperando aumentou R\$ 389 mil em **setembro de 2024**, e o Passivo cresceu cerca de R\$ 421 mil no mesmo período.
- **Visita presencial às sedes das Recuperandas:** em 26/11/2024, a Administradora Judicial realizou, de forma presencial, a visita de constatação de atividades na sede das Recuperandas, conforme as fotos que seguem na seção "Anexos" deste RMA. Foi constatado que as atividades administrativas e operacionais seguem funcionando normalmente, sem grandes alterações em relação à última visita realizada.



FOLHA DE PAGAMENTO E COLABORADORES

excelia 



FOLHA DE PAGAMENTO - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Ao final de **setembro de 2024**, as Recuperandas apresentaram gastos com mão de obra direta de **R\$ 617 mil**, considerando os dispêndios com salários, benefícios e os encargos sociais, com um quadro composto por **78** colaboradores. Além disso, constatou-se gastos com prestadores de serviços pessoa jurídica em complemento ao quadro de funcionários diretos, com a prestação de serviços contábeis, advocatícios, de informática, segurança e outros, também comuns à manutenção das atividades de uma Sociedade Empresária, na quantia de **R\$ 824 mil**. A seguir, tem-se os números apurados nas folhas de pagamento da matriz e filial da Recuperanda **Nascimento Premoldados**:

FOLHA DE PAGAMENTO	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
DESPESAS COM PESSOAL	360.705	481.088	33%	120.383	78%
SÁLARIOS E ORDENADOS	207.240	182.901	-12%	-24.340	30%
ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	26.311	40.332	53%	14.021	7%
PROVISÕES PARA FÉRIAS	24.608	25.742	5%	1.134	4%
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO DE EMPREGADOS	18.326	19.046	4%	719	3%
TRANSPORTE (EMPREGADOS)	2.424	3.300	36%	876	1%
EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS	626	2.064	230%	1.438	0%
HORAS EXTRAS	58.107	76.774	32%	18.667	12%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3.118	15.177	387%	12.059	2%
ADICIONAL NOTURNO	6.596	6.267	-5%	-329	1%
AJUDA DE CUSTO	3.693	28.087	660%	24.394	5%
REPOUSO REMUNERADO	9.655	20.760	115%	11.105	3%
UNIFORMES E VESTIMENTAS	0	540	100%	540	0%
PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS	0	33.698	100%	33.698	5%
BONIFICAÇÕES A FUNCIONÁRIOS	0	26.400	100%	26.400	4%
ENCARGOS SOCIAIS	99.515	136.310	37%	36.795	22%
ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA SOCIAL	91.606	99.228	8%	7.622	16%
ENCARGOS SOCIAIS - FGTS	7.909	37.082	369%	29.173	6%
TOTAL	460.220	617.398	34%	157.179	100%

PREST. SERVIÇOS - PJ	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA	421.083	560.716	33%	139.633	68%
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	4.081	4.081	0%	0	0%
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	33.532	32.162	-4%	-1.370	4%
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	191.572	197.880	3%	6.309	24%
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	7.498	9.598	28%	2.100	1%
DESPESA C/ SEGURANÇA	1.000	3.900	290%	2.900	0%
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	15.740	15.635	-1%	-105	2%
TOTAL	674.506	823.973	22%	149.467	100%



INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

excelia 



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

O **Ativo** consiste em um conjunto de bens (tangíveis e intangíveis) e direitos sob o controle da Empresa, e do qual se espera a geração de benefícios econômicos e financeiros. A seguir, esta Auxiliar apresentará os saldos e as contas que compuseram o total do Ativo das Recuperandas em **setembro de 2024**:

ATIVO	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
Ativo Circulante	73.244.835	73.652.433	1%	407.598	96%
Disponibilidades	107.316	127.172	19%	19.856	0%
Adiantamentos	329.654	337.963	3%	8.310	0%
Duplicatas a Receber	14.379.024	14.558.401	1%	179.377	19%
Tributos a Recuperar	1.245.143	1.246.681	0%	1.538	2%
Outros Créditos (Mútuos)	7.045.835	7.045.835	0%	0	9%
Estoques	50.137.864	50.336.380	0%	198.517	65%
Ativo Não Circulante	3.436.013	3.417.304	-1%	-18.709	4%
Realizável a Longo Prazo	310.880	310.880	0%	0	0%
Investimentos	90.390	90.440	0%	50	0%
Imobilizado	3.034.743	3.015.984	-1%	-18.759	4%
TOTAL DO ATIVO	76.680.847	77.069.736	1%	388.889	100%

Em resumo, com base nos valores do Ativo, nota-se aumento de R\$ 389 mil no mês de setembro de 2024, impulsionado pela majoração das duplicatas a receber e dos estoques.

- **Disponibilidades:** as "Disponibilidades" abrangem o caixa e equivalentes de caixa (saldos em contas correntes e aplicações financeiras de liquidez imediata), demonstrando aumento de 19% em comparação ao mês anterior. Isso indica que as Empresas acumularam mais recursos em dinheiro no período, em decorrência de maiores entradas de valores pelos recebimentos de clientes, frente aos pagamentos realizados no mês 09/2024, além do saldo positivo originado em 08/2024. No mais, as "Disponibilidades" permaneceram representando menos de 1% do total do Ativo das Devedoras, indicando que o Grupo detém apenas uma parte modesta dos seus recursos alocados em ativos de maior liquidez.
- **Adiantamentos:** pagamentos efetuados antecipadamente para funcionários e fornecedores, com acréscimo de R\$ 8 mil em relação a 08/2024. Sobre os "adiantamentos a fornecedores", foram realizados novos adiantamentos no total de R\$ 19 mil, frente a baixa de R\$ 11 mil pelo recebimento dos produtos e serviços pagos antecipadamente.
- Sobre os "adiantamentos a funcionários", houve novos registros de R\$ 79 mil, contra uma baixa de R\$ 81 mil, encerrando o mês em análise com um saldo acumulado de R\$ 3 mil, o qual se espera que será baixado quando do processamento da próxima Folha de Pagamento.
- As **Duplicatas a Receber** apresentaram acréscimo de 1%, o equivalente a R\$ 179 mil, em razão das vendas realizadas no período. Em síntese, da análise minuciosa das movimentações das "Duplicatas a Receber", constatou-se o recebimento de R\$ 3,088 milhões, advindos dos pagamentos realizados pelos clientes, frente ao registro das vendas ocorridas em setembro/2024, no total bruto de R\$ 3,267 milhões.
- O **Ativo Circulante** permanece representando uma parte substancial do Ativo total do **Grupo Nascimento**, correspondendo a 96%. Isso indica que as Empresas possuem uma quantidade considerável de recursos alocados no curto prazo, para cobrir suas obrigações e financiar suas operações. Em **setembro de 2024**, o Ativo Circulante atingiu a quantia de R\$ 73,652 milhões, demonstrando majoração de 1% em comparação ao mês anterior, o equivalente a R\$ 408 mil.



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

- Os **Tributos a Recuperar** representam os valores que as Empresas esperam restituir como reembolso de impostos pagos a mais ou indevidamente, ou compensar com os impostos devidos. Durante o mês analisado, observa-se movimentações a título de IPI a Recuperar no total de R\$ 1,5 mil, de maneira que o saldo restante de R\$ 1,246 milhão indica a existência de créditos originados em competências anteriores e que seguem inalterados. No e-mail datado de 07/05/2024, em resposta ao questionamento proposto por esta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que estão verificando a existência de valores passíveis de recuperação, para o devido aproveitamento do crédito ou realização dos ajustes contábeis necessários para alinhamento do saldo à realidade das Companhias.
- Outros Créditos (Mútuos):** neste subgrupo são escriturados os empréstimos cedidos a Pessoas Físicas e Jurídicas relacionadas às Empresas, não havendo alteração no período e mantendo o saldo de R\$ 7,045 milhões. Vale destacar, ainda, que o saldo mais relevante é o de R\$ 6,6 milhões, referente aos valores emprestados da **Nascimento Premoldados** para a **Nascimento Construções**, registrando contabilmente os recursos financeiros que são originados na primeira e transferidos para a segunda, ainda que o tratamento neste caso seja de Grupo Econômico e “caixa unificado”, mas que por força das Normas Contábeis vigentes se faz necessário os lançamentos referentes às transações citadas entre os CNPJs. A Devedora **Nascimento Construções**, por sua vez, tem a mesma quantia de R\$ 6,6 milhões demonstrada em seu passivo, completando as formalidades necessárias para regular apresentação dos empréstimos entres as Recuperandas, também chamados de operações “intercompany”. Em complemento, no quadro a seguir está demonstrada a composição dos mútuos no mês 09/2024:

OUTROS CRÉDITOS - MÚTUOS	ago/2024	set/2024
DEMAIS CREDITOS A RECEBER - CIRCULANTE	2.314	2.314
MÚTUO - ACQUAVIX AQUARISMO LTDA	20.000	20.000
MÚTUO - NN PARTICIPAÇÕES S/A	24.946	24.946
MÚTUO - NASCIMENTO CONSTRUÇÕES	6.602.524	6.602.524
MÚTUO - CARVALHO SERVIÇOS DE APOIO ADM LTDA	23.815	23.815
GARANTIA DE JUÍZO - TRIB. DE JUSTIÇA DO ES	372.236	372.236
TOTAL	7.045.835	7.045.835

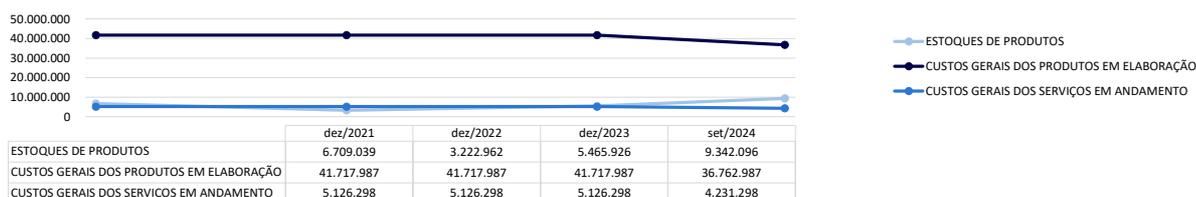
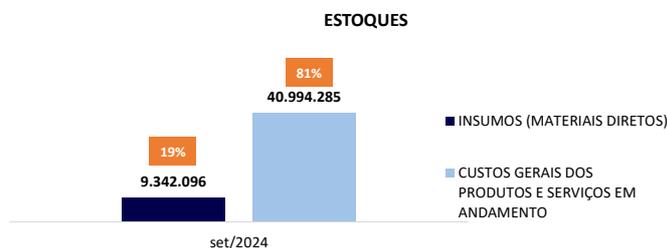
- Estoques:** o acréscimo de R\$ 199 mil entre os meses de agosto e setembro de 2024, é resultado do aumento no saldo dos estoques ao final de setembro/2024, superando o reconhecimento dos “Custos Gerais dos Produtos em Elaboração”, relacionados a apropriação destes custos na fabricação de peças para venda, conforme se extrai dos Livros Contábeis apresentados pelo Grupo Recuperando. Para um melhor entendimento, fiscalização e exposição dos fatos por esta Administradora Judicial, o **Grupo Nascimento** foi questionado sobre a referida apropriação, uma vez que essa tratativa contábil foi observada pela primeira vez no mês de março de 2024, e repetida nos meses seguintes até 09/2024, conforme exposto nos Relatórios anteriores. Contudo, em que pese a solicitação de esclarecimentos feita por esta subscritora, nada foi apresentado pelas Recuperandas, de maneira que o tema será novamente questionado.



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

- Ainda sobre os **Estoques**, o relatório gerencial/fiscal paralelo denominado 'Registro de Inventário' foi apresentado pelas Recuperandas, demonstrando de forma individualizada os itens alocados no "Estoques de Produtos", para conciliação com os montantes demonstrados no Balanço Patrimonial de setembro de 2024. No mais, conforme mencionado anteriormente, o Grupo apresenta em seus Demonstrativos os "Custos Gerais de Produtos em Elaboração", com R\$ 36,762 milhões, e os "Custos Gerais de Serviços em Andamento", com R\$ 4,231 milhões, compondo o total dos Estoques de R\$ 50,336 milhões, o equivalente a 65% do patrimônio das Companhias, com a ressalva de que esses **custos** não representam mercadorias/serviços que poderão ser vendidos e transformados em recursos financeiros.
- Em complemento, segue o comparativo da evolução dos Estoques desde o pedido de recuperação judicial até 09/2024:

ESTOQUES	ago/2024	set/2024
ESTOQUES DE PRODUTOS	8.993.579	9.342.096
INSUMOS (MATERIAIS DIRETOS)	6.306.290	6.655.743
PRODUTOS ACABADOS	2.687.289	2.686.352
CUSTOS GERAIS DOS PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	36.912.987	36.762.987
CUSTOS GERAIS DOS SERVIÇOS EM ANDAMENTO	4.231.298	4.231.298
TOTAL	50.137.864	50.336.380



BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo totalizavam aproximadamente R\$ 3,417 milhões ao final de setembro de 2024, compostos por ativos monetários como “depósitos em contencioso” e “participações permanentes em sociedades”, e por ativos não monetários como “bens móveis e imóveis”.
- Os “créditos em contencioso” e “participações permanentes em sociedades” não apresentaram alteração de saldo em comparação ao mês anterior, permanecendo com a quantia de R\$ 401 mil em ativos que serão realizados em um período superior a um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, conforme se verifica da tabela apresentada na página 18.
- **Imobilizado:** em setembro de 2024, houve a aquisição de novos ativos como “máquinas e equipamentos” no total de R\$ 4 mil e de “equipamentos de informática” de total de R\$ 3,7 mil, além do registro da depreciação mensal na quantia consolidada de R\$ 27 mil, compondo a variação ocorrida nos ativos imobilizados com o saldo líquido de R\$ 3,015 milhões ao final de 09/2024.
- Ainda sobre os **ativos imobilizados**, conforme indicado no Relatório anterior, o ajuste nos itens alocados nesse grupo de contas e, conseqüentemente, ajuste no valor demonstrado no Balanço das Companhias ainda não foi realizado pelas Recuperandas e sua Assessoria Contábil, sendo justificado pelos responsáveis das Empresas que estão trabalhando para levantar os documentos e informações pendentes por parte das Devedoras, sendo certo que diversos bens foram vendidos antes mesmo do pedido de recuperação judicial, mas que não foram devidamente baixados após a alienação, o que causa a distorção apontada por esta subscritora de forma recorrente.
- Logo, o tema segue sob diligência desta Auxiliar do Juízo até que as providências necessárias sejam aplicadas pelas Empresas.



BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

O **Passivo** é o conjunto de deveres e obrigações perante terceiros (Fornecedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, Colaboradores, Bancos, Governo, Previdência Social, etc), bem como para com os Sócios e/ou Investidores (capital social e lucros). Em suma, são dívidas que poderão ser liquidadas em até um ano, ou após um ano do encerramento das demonstrações contábeis, resultando na saída de recursos financeiros. A seguir, esta Auxiliar apresenta os saldos e as contas que compuseram o total do Passivo das Recuperandas em **setembro de 2024**:

PASSIVO	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
Passivo Circulante	144.581.168	145.342.648	1%	761.480	191%
Benefícios e Encargos Sociais	4.154.963	4.274.503	3%	119.541	6%
Fornecedores	20.029.068	19.884.836	-1%	-144.232	26%
Contas a Pagar (Adiantamentos)	21.295.150	22.423.630	5%	1.128.480	29%
Empréstimos ou Financiamentos	1.776.371	1.776.371	0%	0	2%
Obrigações Fiscais	17.100.463	16.797.039	-2%	-303.424	22%
Provisões	552.415	579.530	5%	27.115	1%
Outras Obrigações (Mútuos)	79.672.738	79.606.738	0%	-66.000	104%
Passivo não Circulante	12.758.121	12.417.738	-3%	-340.383	16%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	12.758.121	12.417.738	-3%	-340.383	16%
Patrimônio Líquido	-81.552.027	-81.552.027	0%	0	-107%
Capital Social	300.000	300.000	0%	0	0%
Lucro/Prejuízo Acumulado	-81.852.027	-81.852.027	0%	0	-107%
TOTAL DO PASSIVO	75.787.262	76.208.359	1%	421.097	100%

- **Benefícios e Encargos Sociais:** acréscimo de R\$ 120 mil nessas obrigações, como resultado dos pagamentos realizados a título de "salários, INSS e FGTS a recolher" serem menores que os novos valores a pagar. Esse grupo de contas apresentou um total R\$ 337 mil em pagamentos, contra R\$ 434 mil em novas obrigações registradas. Ademais, tem-se que as Recuperandas não apresentam atrasos em verbas trabalhistas devidas aos seus funcionários.
- **Fornecedores:** constatou-se pagamentos de R\$ 1,732 milhão, além de outras baixas no total de R\$ 355 mil e, em contrapartida, verificou-se novas obrigações assumidas no total de R\$ 1,945 milhões durante o período analisado.
- Nesse grupo de contas, as Companhias apresentaram um saldo de R\$ 19,884 milhões, demonstrando que além das ocorrências mensais de baixas, pagamentos e novos valores a liquidar, parte do montante devido é carregado de períodos anteriores, sendo necessária a análise da composição desses valores e a realização de ajustes para demonstração do passivo do Grupo Recuperando indicando os créditos concursais e extraconcursais.
- **Adiantamento de clientes:** aumento de R\$ 1,128 milhão, com um saldo total de R\$ 22,423 milhões a serem pagos ao final de setembro de 2024, em razão dos novos adiantamentos de valores recebidos dos clientes do **Grupo Nascimento**.
- Conforme indicado em Relatório anterior, em abril de 2024 houve a baixa do adiantamento relacionado ao cliente CAMPO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, tendo em vista a existência de acordo com assunção da dívida pelo garantidor do contrato na quantia de R\$ 9 milhões.

▪ O **Passivo Circulante** atingiu a quantia de R\$ 145,342 milhões no mês 09/2024, demonstrando majoração de 1% em comparação ao mês anterior, o equivalente a R\$ 761 mil.



BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

- Na sequência, na Reunião ocorrida em 25/09/2024, o Grupo foi questionado sobre a situação das demais obrigações (os casos BOM FUTURO, A F EMPREENDIMENTOS e SAMAVI, empresas que compõem o Grupo Fortlev), sendo informado que os acordos já foram verbalmente tratados com os respectivos clientes, e os registros documentais estão sendo providenciados, para os futuros acertos contábeis pretendidos pelas Devedoras.

RAZÃO SOCIAL/NOME	SALDO ACUMULADO 09/2024
ECOPARK SERRA LOGISTICO S/A	6.428.370
A F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	6.754.593
SAMAVI EMPR. IMOBILIARIOS LTDA	4.143.550
WIX PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA	1.835.342
BOM FUTURO EMP. IMOBILIARIOS LTDA	1.525.572
OUTROS CLIENTES	1.736.203
TOTAL	22.423.630

- Obrigações Fiscais:** o grupo de "obrigações fiscais" registrou minoração de 2%, uma vez que o reconhecimento de novos valores a pagar foi menor que os pagamentos que totalizaram R\$ 499 mil, conforme exposto em detalhes na página 33.
- Outras obrigações - Mútuos:** com saldo de R\$ 79,606 milhões ao final de setembro de 2024, verificou-se a ocorrência de pagamentos no total de R\$ 399 mil relativos aos valores devidos pelas Recuperandas ao Sócio Leandro Nascimento e registrados na rubrica "Mútuo Leandro Silva Nascimento", frente aos novos empréstimos de R\$ 334 mil realizados pelo Sócio no mês 09/2024. Tal prática foi comentada pelos representantes das Devedoras nas Reuniões de acompanhamento, esclarecendo que a medida visa manter o capital de giro das Companhias, sendo uma melhor alternativa sob a ótica da gestão das Empresas. Além disso, informaram que o Sócio não faz retirada de Pró-labore e que os empréstimos não ensejam espécie de remuneração, mas apenas uma via para a manutenção do fluxo financeiro deficitário das Recuperandas.
- Ainda, o valor anteriormente contabilizado em Adiantamento de Clientes na quantia de R\$ 9 milhões, relacionada ao cliente CAMPO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, foi transferido para o subgrupo das Outras Obrigações (mútuos), em razão da assunção da dívida pelo garantidor o Sr. Marco Antonio Teixeira Nascimento, de maneira que a obrigação, a partir de 04/2024, está contabilmente vinculada ao mútuo do Sr. Marco Antonio. Em complemento, segue a composição deste subgrupo no período analisado:

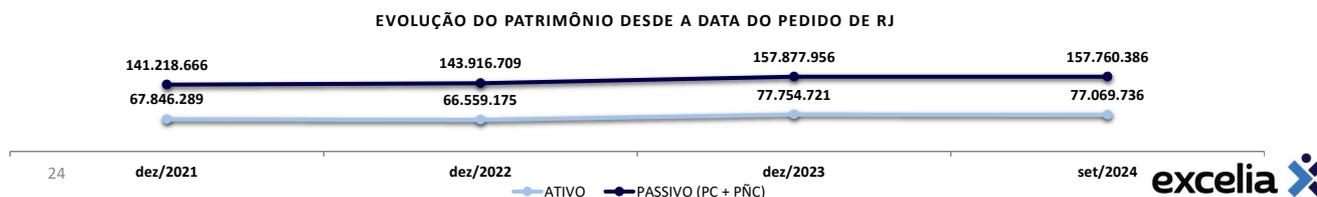


BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MÚTUOS	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
MÚTUOS - PARTES NÃO RELACIONADAS	-67.083.810	-67.083.810	0%	0	84%
MÚTUO - SERRAPARK ARMAZENS E LOGISTICA S/A	-22.042.524	-22.042.524	0%	0	28%
MÚTUO - ECOPARK SERRA LOGISTICO S/A	-4.912.248	-4.912.248	0%	0	6%
MÚTUO - SERRAPARK LOCAÇÕES LTDA	-15.989.957	-15.989.957	0%	0	20%
MÚTUO - MARCO ANTONIO TEIXEIRA NASCIMENTO	-24.139.081	-24.139.081	0%	0	30%
MÚTUOS - PARTES RELACIONADAS	-12.588.928	-12.522.928	-1%	66.000	16%
MÚTUO - LEANDRO SILVA NASCIMENTO	-5.986.404	-5.920.404	-1%	66.000	7%
MÚTUO - NASCIMENTO PRE MOLDADOS	-6.602.524	-6.602.524	0%	0	8%
TOTAL	-79.672.738	-79.606.738	0%	66.000	100%

Passivo Não Circulante

- **Obrigações Fiscais - LP:** houve redução no saldo consolidado, tendo em vista os pagamentos ocorridos a título de “Parcelamentos federais” no importe de R\$ 144 mil e que reduziram em 3% as obrigações fiscais que serão pagas a longo prazo, restando a quantia de R\$ 12,417 milhões.
- Ao analisar o valor total dos **Passivos** de R\$ 157,760 milhões (circulante + não circulante) em setembro de 2024, em comparação ao montante total de **Ativos** de R\$ 77,069 milhões no mesmo mês, verifica-se que, mesmo com a consolidação das Empresas (Nascimento Premoldados e Nascimento Construções), as dívidas das Recuperandas permanecem maiores que seus bens e direitos (ativos), indicando que as Empresas continuam necessitando de capital de terceiros para fomentar suas operações em razão do desequilíbrio entre a rentabilidade e o endividamento. Contudo, observa-se também o expressivo crescimento dos ativos, em especial nos anos de 2023 e 2024, indicando que as medidas de soerguimento aplicadas a partir do pedido de recuperação judicial distribuído em 2021, têm surtido efeitos nas operações, de maneira a não só preservar o patrimônio que subsidiará o pagamento dos credores, mas também na expansão dos negócios e continuidade das Sociedades Empresárias.
- Em complemento, segue a representação gráfica da **evolução dos ativos e passivos** desde o pedido de recuperação judicial distribuído em 2021 pela **Nascimento Premoldados**:



ÍNDICES CONTÁBEIS E FINANCEIROS: ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os **índices de liquidez contábil** desempenham um papel crucial na análise abrangente e minuciosa da capacidade da Empresa para cumprir suas obrigações. Estes índices derivam diretamente do Balanço Patrimonial que, por sua vez, espelha a situação dos bens e direitos da Entidade naquele momento. Quando interpretados de forma precisa, esses índices se transformam em indicadores de alta qualidade, proporcionando uma valiosa orientação à gestão para a tomada de decisões. A seguir, apresentaremos os quatro índices relevantes das Recuperandas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
<p>ago/2024 set/2024</p> <p>ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE</p>	<p>ago/2024 set/2024</p> <p>(ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUES) / PASSIVO CIRCULANTE</p>	<p>ago/2024 set/2024</p> <p>DISPONÍVEL / PASSIVO CIRCULANTE</p>	<p>ago/2024 set/2024</p> <p>(ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)</p>
<p>Este índice aponta a capacidade de pagamento das dívidas a curto prazo. Há de se observar que ao considerar os ativos de curto prazo, as Empresas não possuem capacidade de pagamento de suas obrigações com exigibilidade inferior a 365 dias, visto que para cada R\$ 1,00 de dívida há R\$ 0,51 disponíveis para a quitação das mesmas.</p>	<p>Aponta a capacidade de pagamentos das obrigações com exigibilidade inferior a 365 dias (curto prazo) das Entidades, desconsiderando seus estoques. Concluiu-se que ao desconsiderar os saldos de estoques do Grupo Recuperando, este não dispõe de ativos suficientes para arcar com seus passivos a curto prazo, tendo em vista que o índice apontou resultado ainda inferior a R\$ 1,00.</p>	<p>O cálculo considera apenas os valores disponíveis em “caixa/bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata” (caixa e equivalentes de caixa), para quitar suas obrigações de curto prazo. A partir do gráfico supra, é possível afirmar que as Devedoras não dispõem de recursos imediatos para liquidação de suas obrigações exigíveis no curto prazo.</p>	<p>O índice de liquidez geral demonstra a capacidade de pagamento de todas as obrigações da Sociedade, tanto de curto como de longo prazos. Dessa forma, a partir do resultado apontado, verifica-se que as Empresas não apresentam recursos disponíveis para quitação de suas dívidas de curto e longo prazos, tendo em vista que o índice apontou resultado ainda inferior a R\$ 1,00.</p>



ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

excelia 



DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

A DRE corresponde ao demonstrativo contábil financeiro exigido pela legislação, o qual tem por objetivo apurar o resultado (lucro ou prejuízo) do período, baseando-se no regime de competência, considerando todas as receitas, custos e despesas. Dessa forma, com o intuito de apresentar os valores de receitas e custos/despesas apurados no mês de maneira clara e transparente, o demonstrativo apresentará os saldos mensais em vez de acumulados. Abaixo, segue o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) com a análise das variações ocorridas na performance econômico-financeira das Empresas em setembro de 2024:

DRE	ago/2024	set/2024	Acum/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
Receita Bruta	5.352.097	3.267.657	36.603.396	-39%	-2.084.441	100%
(-) Deduções	-927.773	-147.164	-5.624.257	-84%	780.609	-5%
Receita Líquida	4.424.324	3.120.493	30.979.139	-29%	-1.303.832	95%
(-) Custos dos Bens e Serviços Vendidos	-2.419.361	-691.268	-10.739.186	-71%	1.728.093	-21%
(=) Lucro Bruto	2.004.964	2.429.225	20.239.953	21%	424.261	74%
Margem Bruta	45%	78%	65%	72%	0	0%
Despesas Operacionais	-1.749.531	-1.969.058	-17.712.491	13%	-219.527	-60%
(-) Despesas com Pessoal e Encargos	-460.220	-617.398	-3.728.494	34%	-157.179	-19%
(-) Despesas Operacionais	-1.289.311	-1.351.660	-13.983.997	5%	-62.348	-41%
Outras Despesas e Receitas Operacionais	-17.531	-23.687	-145.682	35%	-6.156	-1%
(-) Outras Despesas	-17.531	-25.225	-147.220	44%	-7.694	-1%
Outras Receitas	0	1.538	1.538	#DIV/0!	1.538	0%
(=) Resultado Operacional (EBIT)	237.902	436.480	2.381.780	83%	198.579	13%
Margem EBIT	5%	14%	8%	160%	0	0%
(-) Despesas Financeiras	-45.473	-63.666	-281.578	40%	-18.193	-2%
(+) Receitas Financeiras	2	0	13.678	-93%	-2	0%
(=) Resultado antes dos Impostos	192.431	372.815	2.113.880	94%	180.383	11%
IRPJ/CSLL	0	-386.171	-1.252.503	100%	-386.171	-12%
(=) Lucro/Prejuízo do Exercício	192.431	-13.356	861.377	-107%	-205.787	0%
Margem de Lucro	4%	0%	3%			

- No mês analisado, as deduções, custos, despesas operacionais, outras despesas e despesas financeiras (dispêndios para manutenção das operações das Recuperandas), somaram o montante de R\$ 3,282 milhões, maiores que o total das receitas brutas e receitas operacionais auferidas no importe de R\$ 3,269 milhões, ensejando o prejuízo contábil de R\$ 13 mil como resultado líquido em 09/2024.
- As **Deduções da Receita Bruta** somaram R\$ 147 mil em setembro de 2024, estando diretamente relacionadas ao acréscimo das vendas, uma vez que as deduções são expressa em impostos e, eventualmente, devoluções e cancelamentos diretamente associados a vendas e serviços prestados. Logo, espera-se que períodos com menores vendas também tenham, por consequência, menores deduções, mantidas todas as demais condições.
- Outrossim, os **Custos dos Bens e Serviços Vendidos** apresentaram redução de 71% e totalizaram R\$ 691 mil. Esses dispêndios representaram 21% das receitas brutas, um percentual em linha com as quantias normalmente praticados pelas Recuperandas em períodos anteriores.
- As **Despesas com Pessoal e Encargos** tiveram aumento de R\$ 157 mil se comparadas a agosto de 2024, em especial, pelo acréscimo nos dispêndios com "ajuda de custo" (+ R\$ 24 mil), "participação de empregados" (+ R\$ 34 mil) e "bonificações a funcionários" (+ R\$ 26 mil).



DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



- Já as **Despesas Operacionais** foram 13% maiores em comparação ao mês anterior, passando para R\$ 1,969 milhões no mês em análise, com destaque para o acréscimo ocorrido nos gastos com “serviços prestados pessoa jurídica” (+ 33%).
- **Outras Despesas:** totalizaram R\$ 25 mil no mês em análise, abrangendo impostos e taxas não relacionados às vendas e resultados, mas decorrentes das atividades operacionais.
- **Despesas Financeiras:** somaram R\$ 64 mil em setembro de 2024, estando compostas integralmente pelo valor reconhecido a título de “Juros Passivos”, com aumento de 40% em comparação a agosto de 2024.
- Por fim, houve provisão de **Imposto de Renda (IR)** e **Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)** na quantia de R\$ 386 mil, ensejando o prejuízo contábil de **R\$ -13 mil** em setembro de 2024, tendo em vista que as receitas foram menores que os custos e despesas.



EBITDA

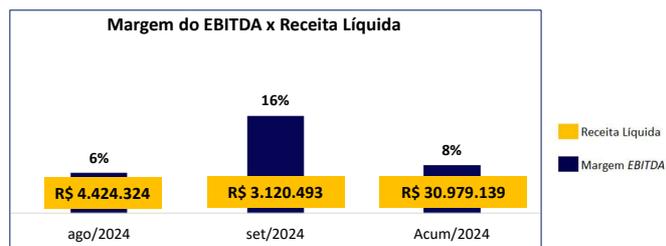


O **EBITDA** é uma métrica financeira importante que fornece uma visão do desempenho operacional da empresa, excluindo efeitos não operacionais. A análise das variações percentuais em reais ajuda a identificar tendências nos diferentes componentes do EBITDA e auxilia na avaliação da eficiência operacional da empresa. No entanto, vale ressaltar que o EBITDA, embora seja uma métrica útil para avaliar o desempenho operacional, não considera todos os aspectos financeiros e não substitui uma análise completa das demonstrações financeiras.

EBITDA	ago/2024	set/2024	Acum/2024
Resultado Operacional Líquido (EBIT)	237.902	436.480	2.381.780
Margem EBIT	5%	14%	8%
(+) Depreciação e Amortização	26.601	26.578	-24
(+) Demais Impostos/Taxas e Contribuições	17.531	25.225	7.694
EBITDA	282.034	488.283	2.389.450
Margem EBITDA	6%	16%	8%

A **Margem EBIT**, que expressa a proporção do Lucro (ou Prejuízo) Operacional Líquido em relação à Receita Líquida Total, registrou aumento e atingiu 14% em setembro de 2024. No mais, os valores de "Depreciação", "Amortização" e "Demais impostos, taxas e contribuições" no importe de R\$ 52 mil, podem parecer uma variação irrelevante no contexto geral das Recuperandas, porém, significante quando somados ao resultado auferido e a implicação no **EBITDA**.

A análise do **EBITDA** e de sua margem revela que as Empresas operaram com resultado satisfatório em setembro de 2024, com margem positiva de 16%, atingindo o lucro operacional (*Ebitda*) de R\$ 488 mil.



ENDIVIDAMENTO

excelia 



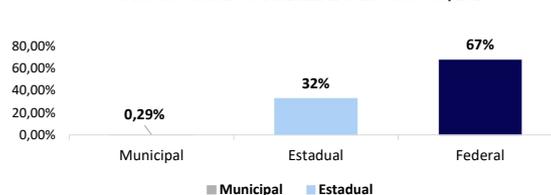
ENDIVIDAMENTO TOTAL

Ao considerar os valores extraídos dos Demonstrativos Contábeis, as Recuperandas possuíam um total de **R\$ 157,887 milhões** de endividamento ao final de **setembro de 2024**, sendo 78% de dívidas de caráter não tributário, como por exemplo os valores devidos aos fornecedores e instituições financeiras, e os 22% restantes referiam-se ao endividamento fiscal e trabalhista, abrangendo as obrigações diretas com os colaboradores, encargos sociais e tributos exigíveis a curto e longo prazos. Em complemento, na tabela abaixo está representada a composição do endividamento das Companhias, com base nos dados verificados no Balanço Patrimonial consolidado:

ENDIVIDAMENTO	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
DÍVIDA ATIVA	122.880.644	123.818.748	1%	938.104	373%
DISPONIBILIDADES	107.316	127.172	19%	19.856	0%
FORNECEDORES	20.029.068	19.884.836	-1%	-144.232	60%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	21.295.150	22.423.630	5%	1.128.480	67%
DUPLICATAS DESCONTADAS	1.058.098	1.058.098	0%	0	3%
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS	718.273	718.273	0%	0	2%
MÚTUOS - PARTES NÃO RELACIONADAS	67.083.810	67.083.810	0%	0	202%
MÚTUOS - PARTES RELACIONADAS	12.588.928	12.522.928	-1%	-66.000	38%
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	34.565.961	34.068.810	-1%	-497.151	103%
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS	4.154.963	4.274.503	3%	119.541	13%
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CURTO PRAZO	17.100.463	16.797.039	-2%	-303.424	51%
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	297.136	312.982	5%	15.846	1%
PROVISÕES TRABALHISTAS	255.279	266.548	4%	11.269	1%
OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	12.758.121	12.417.738	-3%	-340.383	37%
TOTAL	157.446.605	157.887.559	0%	440.954	475%

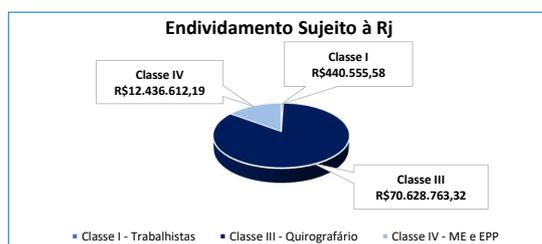
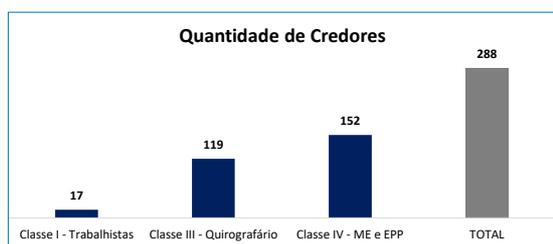
PERCENTUAL DE PAGAMENTO - 09/2024	R\$	% PGTO	% REPR
DÍVIDA ATIVA	R\$ 123.818.748	R\$ 1.798.530	1%
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	R\$ 34.068.810	R\$ 784.267	2%
ENDIVIDAMENTO TOTAL	R\$ 157.446.605	R\$ 2.582.797	2%

PASSIVO FISCAL CONTABILIZADO EM AGOSTO/2024



ENDIVIDAMENTO – CRÉDITOS SUJEITOS

O total de créditos sujeitos à RJ em relação à **Nascimento Premoldados** e **Nascimento Construções** é de **R\$ 83.505.931,08** milhões, divididos conforme gráficos abaixo, não havendo, por ora, créditos registrados para a Classe II – Garantia Real. Esses créditos não contemplam nenhum deságio futuro que, eventualmente, seja proposto pelas Recuperandas para o cumprimento dessas obrigações.



Por fim, foi possível constatar que as Recuperandas possuem um total de R\$ 55 milhões em dívidas envolvendo o Sócio, antigos administradores e antigos sócios (partes relacionadas), conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	RELAÇÃO	TIPO	VALOR (R\$)
Leandro Silva Nascimento	Sócio e Administrador	Mútuo	R\$ 4.621.101,79
Marco Antonio Teixeira Nascimento	Ex-sócio	Mútuo	R\$ 10.657.783,92
Serrapark Locações S.A	Empresa com Participação de ex-sócio	Mútuo	R\$ 15.989.957,00
Serrapark Logística e Armazens Gerais S/A	Empresa com Participação de ex-sócio	Outro	R\$ 23.970.157,86
Total	-	-	R\$ 55.239.000,57



ENDIVIDAMENTO FISCAL – CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

DÍVIDA TRIBUTÁRIA - BALANÇO PATRIMONIAL	ago/2024	set/2024	VAR. %	VAR. R\$	REPR. %
OBRIGACOES FISCAIS - CIRCULANTE	21.064.786	20.806.743	-1%	-258.043	63%
INSS A RECOLHER	3.964.132	3.984.022	1%	19.890	12%
FGTS A RECOLHER	191	25.682	13346%	25.491	0%
IRRF A RECOLHER - CIRCULANTE	519.900	524.880	1%	4.980	2%
ICMS A RECOLHER - CIRCULANTE	3.893.800	3.896.180	0%	2.380	12%
PIS A RECOLHER - CIRCULANTE	718.235	685.514	-5%	-32.721	2%
COFINS A RECOLHER - CIRCULANTE	3.315.163	3.164.143	-5%	-151.020	10%
IRPJ A RECOLHER - CIRCULANTE	5.606.273	5.512.189	-2%	-94.084	17%
CSLL A RECOLHER - CIRCULANTE	2.322.868	2.297.161	-1%	-25.707	7%
ICMS - COMPLEMENTO ATACADISTA A RECOLHER	53.599	49.756	-7%	-3.843	0%
INSS RETIDO NA FONTE A RECOLHER	116.949	117.925	1%	976	0%
PIS/COFINS/CSLL RET FONTE A RECOLHER	26.673	26.466	-1%	-207	0%
ISS RETIDO A RECOLHER	100.204	95.080	-5%	-5.124	0%
ICMS DIF. ALIQUOTA A RECOLHER	426.799	427.744	0%	945	1%
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	12.758.121	12.417.738	-3%	-340.383	37%
ICMS - PARCELAMENTO A RECOLHER	6.354.620	6.354.620	0%	0	19%
INSS - PARCELAMENTO A RECOLHER	622.696	326.827	-48%	-295.869	1%
IMPOSTOS FEDERAIS - PARCELAMENTO A RECOLHER	5.780.805	5.736.291	-1%	-44.514	17%
TOTAL ENDIV FISCAL NO BALANÇO	33.822.907	33.224.481	-2%	-598.426	100%

- Ao considerar o saldo do passivo fiscal apresentado pelas Recuperandas em seu controle denominado "Parcelamento Tributário", o montante das obrigações fiscais atinge a quantia aproximada de R\$ 70 milhões, o que eleva o endividamento geral do **Grupo Nascimento**. Na reunião de acompanhamento ocorrida em 12/11/2024, os gestores das Devedoras informaram que os impostos federais foram renegociados e os pagamentos retomados a partir de 06/24, com exceção do parcelamento de INSS (aprox. R\$ 80 mil p/ mês), que segue nos termos originais.
- Sobre a equalização da dívida fiscal estadual e municipal, indicaram que também se tratam dos parcelamentos anteriormente realizados e que serão renegociados para a retomada dos pagamentos, porém, sem informações concretas até o momento. Por fim, ressaltaram que estão envidando esforços para garantir o recolhimento dos tributos correntes, bem como dos débitos de períodos anteriores.
- Por outro lado, conforme o Balanço Patrimonial do mês de setembro de 2024, as Recuperandas apresentaram R\$ 33,224 milhões em passivos descritos como "Obrigações Fiscais" de curto e longo prazos, sendo verificado pagamentos de impostos parcelados e não parcelados na quantia de R\$ 499 mil.



ANEXOS

excelia 



FOTOS – VISITA REALIZADA EM 26/11/2024

Endereço da visita: Rua Samuel Meira Brasil, 394, escritório CJ A1, bairro Taquara II, Serra/ES



FOTOS – VISITA REALIZADA EM 26/11/2024

Endereço da visita: Rua Samuel Meira Brasil, 394, escritório CJ A1, bairro Taquara II, Serra/ES



QUESTIONAMENTOS – SETEMBRO DE 2024.

- Após a análise dos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos, esta Administradora Judicial verificou alguns pontos a serem esclarecidos pelas Recuperandas, quais sejam:
- **Estoques x Custos dos Produtos Vendidos e Serviços Prestados:** a partir de março/2024, constatou-se a apropriação de custos na fabricação de peças para venda e na prestação de serviços nos subgrupos “Custos Gerais dos Produtos em Elaboração” e “Custos Gerais dos Serviços em Andamento”. Contudo, essa tratativa contábil não foi observada nos meses anteriores a março/2024, assim, por gentileza, esclarecer o motivo da apropriação apenas a partir do mês 03/2024, bem como a intenção de utilização do montante contabilizado a título de “custos gerais” nos Estoques; e
- **Mútuo – Leandro Silva Nascimento:** em setembro/2024, observou-se lançamentos relacionados ao fornecedor **CEDISA CENTRAL DE AÇO S/A** no total de R\$ 333.722,79, indicados como encontro de contas, sobre os quais serão necessários maiores esclarecimentos para o completo e correto entendimento dos fatos.



EVENTOS PROCESSUAIS

excelia 



REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL



Nos termos da decisão de ID 37960564, o MM Juiz fixou a remuneração da Administradora Judicial em R\$ 1.041.495,64, que equivale a aproximadamente 1,7% da soma dos passivos das Recuperandas, incluindo o que já foi pago, de modo que as próximas parcelas terão um acréscimo de R\$ 5.895,65.

Até a data de elaboração deste relatório, as Recuperandas estão em dia com os pagamentos da remuneração da AJ.



CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 5029606-82.2021.8.08.0024

Recuperandas: Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.

Forma de contagem: dias corridos para prazos da LRE, e dias úteis para os prazos processuais.

Data	Evento	Lei 11.101/05
17/12/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial	
17/03/2022	Laudo Pericial Prévio	
07/04/2022	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial da Nascimento Premoldados e Indeferimento do Pedido de Recuperação Judicial da Nascimento Construções	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º
06/06/2022	Publicação do 1º Edital pela devedora na imprensa oficial	art. 52, §1º
14/06/2022	Publicação do 1º Edital pela devedora em jornal de grande circulação estadual	
29/06/2022	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital em jornal de grande circulação estadual, nos termos da decisão de ID 15211968)	art. 7º, §1º
12/06/2022	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53
26/09/2022	Disponibilização do 2º Edital pelo AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências). Em 12/08/2022, a AJ apresentou manifestação requerendo o prazo complementar de até 45 dias para apresentar a relação de credores.	art. 7º, §2º
04/10/2022	Publicação do do 2º Edital pelo AJ	art. 7º, §2º
14/10/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	art. 8º
18/11/2022	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento da RJ + 45 dias)	art. 6º, §4º
21/11/2022	Publicação do Edital de aviso aos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Nascimento	art. 53, p.º
05/03/2023	Apresentação do Pedido de Recuperação Judicial da Nascimento Construções	
05/12/2023	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial da Nascimento Construções em consolidação substancial com a Nascimento Premoldados	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º e arts. 69-J a 69-L
06/02/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Consolidado ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53
22/02/2024	Publicação do 1º Edital pela devedora Nascimento Construções, bem como do aviso aos credores sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedores	art. 52, §1º e art. 53

40



Assinado eletronicamente por: MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA - 06/12/2024 18:12:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120618123963900000053096468>
Número do documento: 24120618123963900000053096468

Num. 56050475 - Pág. 40

CRONOGRAMA PROCESSUAL



CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 5029606-82.2021.8.08.0024

Recuperandas: Nascimento Premoldados Ltda. e Nascimento Construções Ltda.

Forma de contagem: dias corridos para prazos da LRE, e dias úteis para os prazos processuais.

Data	Evento	Lei 11.101/05
N/A	Publicação do 1º Edital pela devedora em jornal de grande circulação estadual	
08/03/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital em jornal de grande circulação estadual, nos termos da decisão de ID 32075476)	art. 7º, §1º
24/04/2024	Disponibilização do 2º Edital pelo AJ (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
05/08/2024	Publicação do do 2º Edital pelo AJ	art. 7º, §2º
15/08/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	art. 8º
27/09/2024	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
11/10/2024	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
18/11/2024	Continuidade da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
02/06/2024	Fim do prazo de prorrogação da suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as devedoras (180 dias após o deferimento da RJ da Nascimento Construções)	art. 6º, §4º
N/A	Homologação do PRJ e concessão da RJ	art. 58
N/A	Fim do prazo da RJ, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da RJ)	art. 61



Obrigada!

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br

 [@excelia-nossamissaogerarvalor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossamissaogerarvalor)

 www.excelia-aj.com.br

 rj.nascimentopremoldados@excelia.com.br

 +55 (11) 94587-1184
+55 (11) 2844-2446

excelia 

